

Lei nº 229

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 35.757,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros) para pagamento dos juros a razão de 10% ao ano, referente ao crédito inscrito em favor do senhor Angelo Garcia, pertencente a construção de dois prédios para funcionamento dos mercados desta cidade e Barra do Itapemirim.

Art. 2º - Esta operação é oriunda do que estabelece o contrato existente nesta Prefeitura, firmado no ano de 1945.

Art. 3º - Para atender ao encargo expresso no art. 1º o senhor Prefeito poderá lançar mão ao excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 18 de dezembro de 1958

(u) Waldir Alves

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em 18/12/1958.

(a) João Felipe Abdemor
Secretário

Lei nº 230

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a aumentar para Cr\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros) mensal a gratificação do senhor Secretário da Junta de Abastecimento Militar deste Município, a partir de 1º de janeiro de 1959.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim em 18 de dezembro de 1958.

(a) Waldin Alves

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em 18 de dezembro de 1958.

(a) João Felipe Albuquerque

Secretário

Escala Padrão de Vencimentos, Anexa a Lei Nº 231

Padrão	Mensal	Anual
3000,00	3000,00	36000,00
3200,00	3200,00	38400,00
3400,00	3400,00	40800,00
3600,00	3600,00	43200,00
3800,00	3800,00	45600,00
4000,00	4000,00	48000,00
4200,00	4200,00	50400,00
4400,00	4400,00	52800,00
4600,00	4600,00	55200,00
4800,00	4800,00	57600,00
5000,00	5000,00	60000,00
5200,00	5200,00	62400,00
5400,00	5400,00	64800,00
5600,00	5600,00	67200,00
5800,00	5800,00	69600,00
6000,00	6000,00	72000,00
6200,00	6200,00	74400,00
6400,00	6400,00	76800,00
6600,00	6600,00	79200,00

Handwritten initials/signature

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 1958
(a) Leuz Barbirato Fonseca
Presidente da Câmara

Lei nº 231

X

O Prefeito Municipal de Napomirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:-
Art. 1º - O Quadro Único (Q.U.) de Servidores Municipais, passa a ser o seguinte:-

Cargo	Padrão	Vencimentos	
		Mensal	Anual
1 Contínuo	A	3 000 00	36 000 00
1 Fiscal - Auxiliar	B	3 200 00	38 400 00
1 Jardineiro	B	3 200 00	38 400 00
1 Zelador de Cemitério	C	3 400 00	40 800 00
3 Encarregados Limp. Pública	C	3 400 00	122 400 00
3 Fiscais Distritais	D	3 600 00	129 600 00
1 Motorista	E	3 800 00	45 600 00
1 Zelador do Serviço d'água	F	4 000 00	48 000 00
1 Operador do Serv. d'água	F	4 000 00	48 000 00
1 Fiscal - Geral	F	4 000 00	48 000 00
1 Fiscal de Obras - Estradas	B	4 400 00	52 800 00
1 Escrivão	L	5 000 00	60 000 00
1 Tesoureiro	N	5 400 00	64 800 00
1 Contador	O	5 600 00	67 200 00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro do ano 1959, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Napomirim, em 18 de dezembro de 1958
(a) Waldemar Alves
Prefeito Municipal